



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUATRO DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:**

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a quarta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ofício-Circular CNJ nº 46 – SG (1011070) do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 67/2020, e do Ofício Conjunto TST.CSJT.GP.SG Nº 411/2020, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Matheus Gama Correia, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo para julgar processos aos quais estava vinculado. A Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, mesmo de férias compareceu para julgar processos. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 1ª Sessão de Julgamento, Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias quinze a vinte e seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e um e da 2ª Sessão de Julgamento, Ordinária e Telepresencial, realizada em vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, que foram aprovadas sem ressalvas; e obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3149/2020, do dia 25/01/2021 e publicada no dia 26/01/2021, às fls. 576/579, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos de Relatoria do Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo a seguir relacionados: Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000298-06.2018.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO RECORRENTE TIM CELULAR S.A. ADVOGADO ALUISIO DE AQUINO E SILVA NETO(OAB: 34426/PE) ADVOGADO MILENA NUNES MONTEIRO(OAB: 10663/MA) ADVOGADO DANIELLE CAZEIRA BARROS AGUIAR(OAB: 43732/PE) ADVOGADO SUELEM MARINHO DE OLIVEIRA CABRAL(OAB: 45365/PE) RECORRENTE VIVIANE CRISTINA MARQUES DA SILVA ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE) RECORRIDO TIM CELULAR S.A. ADVOGADO ALUISIO DE AQUINO E SILVA NETO(OAB: 34426/PE) ADVOGADO MILENA NUNES MONTEIRO(OAB: 10663/MA) ADVOGADO DANIELLE CAZEIRA BARROS AGUIAR(OAB: 43732/PE) ADVOGADO SUELEM MARINHO DE OLIVEIRA CABRAL(OAB: 45365/PE) RECORRIDO VIVIANE CRISTINA MARQUES DA SILVA ADVOGADO ADRIANA FRANCA DA SILVA(OAB: 45454/PE).** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. A Advogada Mariana Neves Bezerra, OAB/PE - 37562 dispensou a sustentação oral pela recorrente-reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

**Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal, para determinar a exclusão do condeno do título de horas de sobreaviso; e dar parcial provimento ao recurso obreiro para: (1) acrescer à condenação mais uma hora extra por dia, de segunda a sexta, com as repercussões deferidas, pela supressão parcial do intervalo intrajornada; (2) determinar o refazimento da conta de liquidação, para que se calcule as horas extras incidentes sobre aviso prévio, férias e 13ºs salários e; (3) determinar a correção da conta de liquidação, de modo a que nela se compute, para efeito de cálculo de horas extras e repercussões, no período de fevereiro de 2016 a março de 2017, o horário de 8:00 h às 19:30h, de segunda a sexta, com 30 minutos de intervalo, além do trabalho de 8:00 h às 12:00 h aos sábados, contra o voto da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que cassava os benefícios da justiça gratuita conferidos à autora e condenava a mesma a pagar honorários sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000040-94.2019.5.19.0055 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** RECORRENTE JOSE DAMIAO DA SILVA ADVOGADO THYAGO FRANCISCO AGRA DE MIRANDA(OAB: 14359/AL) ADVOGADO ALEXANDRE SANTOS TIMOTEO DA SILVA(OAB: 14677/AL) RECORRIDO COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA ADVOGADO ROMINA PACHECO DUQUE PORTO(OAB: 11847/AL) RECORRIDO COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHADO ADVOGADO FILIPE CERQUEIRA BASTOS(OAB: 8336/AL) ADVOGADO ROMINA PACHECO DUQUE PORTO(OAB: 11847/AL) RECORRIDO IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA ADVOGADO RODRIGO VEIGA GENNARI(OAB: 251678/SP) RECORRIDO PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A ADVOGADO JOSE ROGERIO PAES GALVAO(OAB: 2948/AL). O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exm<sup>o</sup> Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo obreiro para, reconhecendo a legitimidade passiva ad causam das empresas PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A, CIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA e IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, declarar a responsabilidade solidária de tais empresas, para que respondam juntamente com a COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHADO pelo adimplemento do crédito trabalhista deferido na presente demanda; reforma-se, ainda, o condeno, para majorar o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais, de 5% para 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000234-56.2019.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** RECORRENTE ANDREY ROOVENYCK DE MACEDO CHAVES ADVOGADO MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 4383/AL) ADVOGADO ANTONIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES(OAB: 5250/AL) RECORRENTE BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE) ADVOGADO FAGNER SAMPAIO FILADELFO(OAB: 41620/BA) RECORRIDO ANDREY ROOVENYCK DE MACEDO CHAVES ADVOGADO MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 4383/AL) ADVOGADO ANTONIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES(OAB: 5250/AL) RECORRIDO BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA ADVOGADO FAGNER SAMPAIO FILADELFO(OAB: 41620/BA) ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE). O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) majorar o valor da indenização por danos morais e estéticos para R\$ 25.929,84 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos); 2) majorar o percentual dos honorários advocatícios em favor dos advogados do reclamante para 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; e 3) isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas majoradas para R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Ordem: 4 Processo Nº AP-0001134-13.2017.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO AGRAVANTE VIVO S.A. ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP) ADVOGADO JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF) ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA) AGRAVADO DYHOGO WILLIAMS DOS SANTOS SILVA ADVOGADO SEVERINO JOSE DA SILVA(OAB: 4694/AL) AGRAVADO V. A. DE CASTRO SOTERO - ME ADVOGADO ANDRE DE MACEDO VERAS(OAB: 13048/AL) ADVOGADO MARYELLE DE AS RODRIGUES(OAB: 13093/AL).** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição litisconsorcial para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo 0001730-25.2016.5.19.0004 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO EMBARGANTE: ZENA NAVARRO DE OLIVEIRA GUSMAO ADV. EMBARGANTE: LUIZ CLAUDIO ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB: AL0005054 ADV. EMBARGANTE: RAFAEL NOBRE DA SILVA - OAB: AL0009468 EMBARGADO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADV. EMBARGADO:DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO - OAB: SP0191867 ADV. EMBARGADO:VIVIAN SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA ALMEIDA - OAB: DF0040864.** O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os presentes aclaratórios para, atribuindo efeitos infringentes, alterar o acórdão colegiado, a fim de prover o recurso ordinário obreiro, para declarar a nulidade do laudo pericial produzido e determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem para a reabertura da instrução processual, a fim de que seja elaborado um novo laudo pericial, com especialidade em ortopedia e traumatologia. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0001983-63.2014.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO AGRAVANTE MUNICIPIO DE MACEIO ADVOGADO SERGIO LUIZ NEPOMUCENO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

PEREIRA (OAB: 4800/AL) AGRAVADA MEIRE LUCIA SOUZA DA SILVA ADVOGADO LUCYANA BRAGA TENORIO DE ALBUQUERQUE (OAB: 10840/AL) ADVOGADO GEORGIA CHAVES LE CAMPION (OAB: 9310/AL) AGRAVADO TOCQUEVILLE ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por incabimento e, meritoriamente, dar provimento ao agravo de petição para declarar a impossibilidade de a agravada Meire Lúcia Souza da Silva ser beneficiada pela decisão proferida nos autos da ACP nº 0010290-40.2013.0010, nos moldes da fundamentação supra. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-000018-87.2020.5.19.0059 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** EMBARGANTE BRASNORTE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA ADVOGADO CARLOS GARCIA HIDALGO NETO(OAB: 10133/AL) ADVOGADO DIVALDO SURUAGY NETO (OAB: 11371/AL EMBARGADO MAURIO GOMES BATISTA ADVOGADO ITANAMARA DA SILVA DUARTE(OAB: 399-A/SE). O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por maioria, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. De ofício, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2%, calculada sobre o valor atualizado da causa, por embargos procrastinatórios, nos moldes da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não aplicava a multa de 2%, calculada sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 8 Processo nº 0000176-32.2019.5.19.0010 (ED/ROT) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH ADVOGADOS: BRUNO DE ASSIS BASTOS - OAB: AL7476, ADVOGADO: DAISY CRISTINA OLIVEIRA BATISTA LIMA - OAB: 1746-B ADVOGADO: MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO - OAB: AL8759 ADVOGADO: MARINA PEREIRA CORREIA DAS NEVES - OAB: AL8494 EMBARGADO: KIELSON GARCIA DE OLIVEIRA ADVOGADO: LUIZ FELCHER DE MORAES - OAB: AL12178 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES - OAB: AL10107 ADVOGADO: KLÉBER DOS SANTOS SILVA - OAB: AL11032. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou deste julgamento, em razão da troca de Turma com o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, considerando o reajuste na composição das Turmas, nos termos do art. 11, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno. A Exmª. Srª. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO presidiu o presente julgamento, nos termos dos §§7º e 10º do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Dando continuidade passou-se ao julgamento dos processos constante da Sala do Plenário Telepresencial, na ordem a seguir: Ordem: 6 Processo Nº ROT-0002256-15.2016.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** RECORRENTE A. C. N. M. ADVOGADO GLECIA CRISTINA ALEXANDRINO DE BARROS(OAB: 12165/AL) RECORRENTE A. N. M. ADVOGADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

GLECIA CRISTINA ALEXANDRINO DE BARROS(OAB: 12165/AL) RECORRENTE B. D. B. S. ADVOGADO JAILTON DANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 7920/AL) RECORRENTE J. N. F. M. ADVOGADO GLECIA CRISTINA ALEXANDRINO DE BARROS(OAB: 12165/AL) RECORRENTE J. P. N. M. ADVOGADO GLECIA CRISTINA ALEXANDRINO DE BARROS(OAB: 12165/AL) RECORRIDO A. C. N. M. ADVOGADO GLECIA CRISTINA ALEXANDRINO DE BARROS(OAB: 12165/AL) RECORRIDO A. N. M. ADVOGADO GLECIA CRISTINA ALEXANDRINO DE BARROS(OAB: 12165/AL) RECORRIDO B. D. B. S. ADVOGADO JAILTON DANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 7920/AL) RECORRIDO J. N. F. M. ADVOGADO GLECIA CRISTINA ALEXANDRINO DE BARROS(OAB: 12165/AL) RECORRIDO J. P. N. M. ADVOGADO GLECIA CRISTINA ALEXANDRINO DE BARROS(OAB: 12165/AL). Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes a advogada Glécia Cristina Alexandrino de Barros, OAB/AL 12.165, na sessão do dia 17/12/2020. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, na sessão do dia 17/12/2020. **Resultado:** por unanimidade, declarar a competência material da Justiça do Trabalho em relação ao primeiro assalto, e manter a incompetência da Justiça do Trabalho no que diz respeito aos pleitos da esposa e filha do reclamante, em relação ao segundo assalto. Pelo voto de desempate do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Presidente, conhecer e negar provimento ao apelo patronal, contra os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa que reduzia o valor da indenização por danos morais do primeiro assalto para R\$80.000,00 e, no segundo assalto para R\$ 100.000,00; e Laerte Neves de Souza que reduzia para R\$ 150.000,00 em cada assalto. E, por maioria, conhecer e dar parcial provimento do recurso dos reclamantes para fixar a competência da justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos dos recorrentes ANA CLAUDIA NOBRE MENDES e ANGÉLICA NOBRE MENDES no que se refere aos danos em ricochete decorrentes da causa de pedir posta no primeiro assalto narrado e julgar procedente o pedido de danos morais fixando o valor de R\$ 100.000,00 para cada uma das duas recorrentes. Custas majoradas em R\$ 4.000,00 calculadas em 2% sobre o valor acrescido à causa, contra o voto da Exmª Sr. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que julgava improcedente os pedidos. **Ordem: 1 Processo n.º 0000186-85.2019.5.19.0007 (ROT) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA RECORRENTE:** ARTHUR MENEZES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: GILDO CARLOS MELO FILHO OAB: AL0009574 RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA: DENISE GONÇALVES QUEIROZ LORENÇO OAB: AL011619B. O Advogado Mirabeau Madeiros E. S. Sobrinho, OAB/AL 8.473, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. O Advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, declarar, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada no exame do caso concreto, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para o devido exame, nos termos da repercussão geral advinda do julgamento do RE n.º 960.429 pelo STF em 05.03.2020, declarando prejudicado o exame dos temas aventados pelo recorrente em sede recursal. Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Justiça Comum Estadual em arquivo em formato "PDF". **Ordem: 3 Processo n.º 0000876-60.2018.5.19.0004 (ROT) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA RECORRENTE:** VICTOR JOSÉ MORAES DE OMENA ADVOGADO: JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA OAB: AL0005618 RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY OAB: MG077167 ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: SP0128341. O Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, inscrito para fazer sustentação oral pelo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, declarar, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada no exame do caso concreto, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal para o devido exame, nos termos da repercussão geral advinda do julgamento do RE n.º 960.429 pelo STF em 05.03.2020, declarando prejudicado o exame dos temas aventados pelo recorrente em sede recursal. Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Justiça Comum Federal, em arquivo em formato "PDF". **Ordem: 2 Processo n.º 0000661-50.2019.5.19.0004 (ROPS) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO ANDRE FALCAO DE MELO - OAB: AL0003548 RECORRIDO: SAMOEL SANTOS DA SILVA ADVOGADA: MARIA JOSÉ LINS DE ALMEIDA OAB: AL17676 RECORRIDO ANTONIO DA SILVA FREIRE ADVOGADA: MARIA JOSÉ LINS DE ALMEIDA OAB: AL17676. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário em rito sumaríssimo de Id. 1f518da para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, restando prejudicadas as demais argumentações versadas pela CAIXA em seu apelo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal para o devido exame, nos termos da repercussão geral advinda do julgamento do RE n.º 960.429 pelo STF em 05.03.2020. Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Justiça Comum Federal, em arquivo em formato "PDF", contra o voto da Exmª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que rejeitava a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada pela recorrente. Computado o voto da Exmª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa na sétima sessão de julgamento virtual realizada no período de 08 a 12.06.2020. A Exmª Desembargadora Eliane Arôxa modificou seu voto anteriormente proferido, convergindo com o voto do Exmº Desembargador Relator. A competência material da Justiça do Trabalho foi julgada na sétima sessão de julgamento virtual realizada no período de 08 a 12-06-2020, conforme certidão de julgamento Id. 3055376. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0001211-39.2019.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO RECORRENTE MUNICIPIO DE RIO LARGO ADVOGADO RAFAEL PAIVA DE ALMEIDA(OAB:9717/AL) RECORRIDO ELISANGELA OLIVEIRA TAVARES ADVOGADO EVERALDO JOSE LYRA DEALMEIDA(OAB: 2635/AL) ADVOGADO GUSTAVO LYRA PUGLIESI(OAB:9371/AL) **Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art.114, inciso I, da CF/88, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia. No mérito propriamente dito, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença: 1) estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic; e 2) reduzir o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que entendia pela utilização do IPCA-e como índice de correção monetária até publicação do acórdão pelo STF. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0001264-32.2019.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO RECORRENTE MUNICIPIO DE RIO LARGO ADVOGADO RAFAEL PAIVA DE ALMEIDA(OAB:9717/AL) RECORRIDO SILVANA DE OLIVEIRA VERISSIMOMARQUES ADVOGADO EVERALDO JOSE LYRA DEALMEIDA(OAB: 2635/AL) ADVOGADO GUSTAVO LYRA PUGLIESI(OAB:9371/AL) **Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art.114, inciso I, da CF/88, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia. No mérito propriamente dito, por maioria,****



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, estabelecer: 1) que é devido o pagamento de FGTS no valor de R\$2.527,40, em face dos limites da demanda; 2) em relação ao pedido de aplicação do art.1º-F, da lei n.º 9.494/97, deve ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno do TST de n.º7, item II; 3) quanto à correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic; e 4) a redução no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da reclamante para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que entendia pela utilização do IPCA-e como índice de correção monetária até publicação do acórdão pelo STF. Preliminar de incompetência julgada na sessão do dia 18.12.2020.

**Ordem: 7 PROCESSO nº 0000094-91.2020.5.19.0001 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO EMBARGANTE: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: JOSE RUBEM ANGELO - OAB: AL0003303 EMBARGADO: ALEX ALYSSON AMORIM BARROS - CPF: 012.636.654-38 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES - OAB: AL0010107 ADVOGADO: KLEBER DOS SANTOS SILVA - OAB: AL0011032 ADVOGADO: GABRIELLE ROSE AURELIANO DE OLIVEIRA - OAB: AL0017152 EMBARGADO: HILTON ANDRE DE OMENA BALBINO - CPF: 342.575.274-04 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES - OAB: AL0010107 ADVOGADO: KLEBER DOS SANTOS SILVA - OAB: AL0011032 ADVOGADO: GABRIELLE ROSE AURELIANO DE OLIVEIRA - OAB: AL0017152 EMBARGADO: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA - CPF: 469.084.804-10 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES - OAB: AL0010107 ADVOGADO: KLEBER DOS SANTOS SILVA - OAB: AL0011032 ADVOGADO: GABRIELLE ROSE AURELIANO DE OLIVEIRA - OAB: AL0017152 EMBARGADO: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS - CPF: 258.977.134-72 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES - OAB: AL0010107 ADVOGADO: KLEBER DOS SANTOS SILVA - OAB: AL0011032 ADVOGADO: GABRIELLE ROSE AURELIANO DE OLIVEIRA - OAB: AL0017152. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000328-87.2020.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA EMBARGANTE JOSE EDSON DE SOUZA ADVOGADO DANIELLE MARIA SANTOS GONCALVES(OAB: 12032/AL) ADVOGADO MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA(OAB: 8124/AL) ADVOGADO JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA(OAB: 520--A/PE) EMBARGADA CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADVOGADO ANDRE FALCAO DE MELO(OAB:3548/AL). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamante para sanar o erro material na parte dispositiva do acórdão, fazendo constar o correto percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais deferidos - 15%. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às dez horas e vinte minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região \_\_\_\_\_ João Leite de Arruda Alencar.****